



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ANEXO I

PORTARIA Nº 558/PRES/INSS, DE 29 DE ABRIL DE 2020

**ACORDO DE COOPERAÇÃO
TÉCNICA QUE FIRMAM ENTRE SI
O MUNICÍPIO DE ALÉM
PARAÍBA/MG E O INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
ESPECÍFICOS DE NATUREZA
PREVIDENCIÁRIA NA
MODALIDADE DE ATENDIMENTO
FORA DAS UNIDADES DO INSS.**

O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, doravante denominado INSS, Autarquia Federal, vinculado ao Ministério do da Economia - ME, criado na forma da autorização legislativa contida no art. 17 da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, e reestruturado pelo Decreto nº 9.746, de 8 de abril de 2019, por intermédio de sua **GERÊNCIA EXECUTIVA DE JUIZ DE FORA/MG**, com sede à Rua Marechal Deodoro, 722, CNPJ nº 29.979.036/0091-05, neste ato representada por seu Gerente-Executivo, **SR. EDÉSIO ANTÔNIO SIQUEIRA DOS SANTOS**, CPF nº [REDAZIDO] no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 9.746, de 8 de abril de 2019, de um lado e, de outro, o **MUNICÍPIO DE ALÉM PARAÍBA/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, adiante designada ACORDANTE, situado na Rua Heitor Mendes do Nascimento, nº 40, Bairro São José, na cidade de Além Paraíba/MG, CEP 36.660-000, CNPJ nº 17.709.197/0001-35, representada neste ato por seu Prefeito Municipal, **SR. MIGUEL BELMIRO DE SOUZA JÚNIOR**, CPF nº [REDAZIDO] no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 6.448, de 11 de outubro de 1977, celebram este Acordo de Cooperação Técnica, doravante denominado ACORDO, em conformidade com as proposições contidas na Lei nº 8.213, 24 de julho de 1991; Lei nº 8.666, 21 junho de 1993; Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999; Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, e demais preceitos de direito público, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Este ACORDO permite, com base no § 2º do art. 124-A da Lei nº 8.213, de 1991, e desde que preenchidos os requisitos do art. 4º da Portaria nº 558/PRES/INSS, de 29 de abril de 2020, que a ACORDANTE, em favor de seus cidadãos, a prestação de serviços, orientações e instrução e preparação de requerimentos de serviços em âmbito previdenciário fora das unidades do INSS, mediante sistemas eletrônicos específicos a serem disponibilizados, para posterior análise do INSS, a quem incumbe reconhecer ou não o direito à percepção, referentes aos seguintes grupos de serviços, observado o grau de sigilo necessário para o acesso aos dados:

I - emissão de extratos e comprovantes previdenciários a seus cidadãos;

II - recebimento de requerimentos de:

- a) benefícios previdenciários, assistenciais e do seguro-defeso do pescador artesanal, exceto benefícios por incapacidade (auxílio-doença, auxílio-acidente e aposentadoria por invalidez);
- b) Certidão de Tempo de Contribuição – CTC;
- c) revisão dos benefícios e Certidões;
- d) recurso;
- e) atualizações para manutenção do benefício e outros serviços relacionados, na modalidade de atendimento à distância;

III - preparação e instrução de requerimentos para posterior análise pelo INSS;

IV - orientações e informações sobre formas de acesso aos serviços digitais do INSS; e

V - orientações e demais serviços que venham a ser disponibilizados para uso dos parceiros.

§ 1º A celebração e a adesão deste ACORDO por parte da ACORDANTE ocorrerá de forma voluntária, e implicará na aceitação integral das condições ora pactuadas.

§ 2º A execução do objeto previsto no *caput* será realizada pela ACORDANTE, sendo efetuada a comunicação direta com esta.



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

§ 3º A ACORDANTE que efetuar a celebração do presente ACORDO não terá acesso aos sistemas corporativos do INSS de uso exclusivo dos seus servidores, nem ao resultado de cruzamento de dados cadastrais.

§ 4º Para que possam vir a ser atendidos pela ACORDANTE, nos termos deste ACORDO, em relação aos serviços disponibilizados pelo INSS, a ACORDANTE deverá assinar o Termo de Requerimento e Autorização de Acesso a Informações Previdenciárias (Anexo VIII), que indicará expressamente requerimento que será solicitado em nome do usuário, sendo vedada qualquer autorização geral que confira amplos e indiscriminados poderes de representação.

§ 5º O Termo de Requerimento e Autorização de Acesso a Informações Previdenciárias (Anexo VIII) para fornecimento de documentos diretamente pela ACORDANTE poderá ser substituído por autorização em sistemas geridos pelo INSS.

§ 6º A ACORDANTE não receberá nenhuma remuneração advinda do INSS, nem dos usuários pela execução dos serviços objeto deste ACORDO, considerando que o serviço prestado é de relevante colaboração para a melhoria do atendimento à população em geral.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

Durante a execução deste ACORDO fica estabelecido que os Partícipes deverão adotar as suas Cláusulas integrantes, assumindo todas as suas regras, procedimentos e obrigações, bem como as orientações do seu Plano de Trabalho e Anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES DAS PARTES

§ 1º Caberá ao INSS, no limite das suas atribuições:

I - cadastrar os Gestores de Acesso indicados pela ACORDANTE, resguardados os níveis de acesso conforme o sigilo de dados necessário, na forma do Plano de



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Trabalho, no Sistema de Gerenciamento de Permissões de Acesso, módulos Gerenciamento de Identidades Externas – GID e Gerenciamento de Permissão e Acesso – GPA, para acesso e requerimento na página "requerimento.inss.gov.br" ou outra que possa ser disponibilizada pelo INSS para esta finalidade, no que se refere ao necessário à execução do objeto deste Acordo, que possam ser disponibilizadas para esta finalidade;

II - cadastrar a ACORDANTE no Módulo de Entidades Parceiras no Sistema de Agendamento – SAG ou outros que possam ser disponibilizadas para esta finalidade;

III - treinar e orientar a ACORDANTE quanto à utilização da página "requerimento.inss.gov.br" ou outra que possa ser disponibilizada pelo INSS para esta finalidade, no que se refere ao necessário à execução do objeto deste Acordo, prestando suporte à operacionalização dos procedimentos e sistemas informatizados, conforme Plano de Trabalho;

IV - prestar as informações necessárias para que o objeto deste ACORDO seja executado;

V - analisar os requerimentos protocolados e proceder às comunicações aos cidadãos por meio dos canais ordinários de comunicação do INSS;

VI - por intermédio de sua área responsável, manter a guarda do processo administrativo e dos Termos de Adesão (Anexo I), bem como a cópia da publicação do Ajuste no Diário Oficial da União – DOU; e

VII – Cadastrar a ACORDANTE no sistema SAG e outros que forem necessários, após o recebimento do extrato da publicação do Termo de Adesão.

§ 2º Caberá à ACORDANTE:



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

I - apresentar, nos termos da legislação de regência, os documentos comprobatórios de regularidade previdenciária e trabalhista, além da habilitação jurídica que o autorize a realizar a Adesão no ACORDO firmado pela ACORDANTE;

II - firmar o ACORDO (Anexo I) em duas vias, enviando uma via ao INSS, e mantendo a segunda sob sua guarda;

III - cumprir e fazer cumprir a legislação aplicável e as solicitações do INSS nos prazos fixados, assegurando que os serviços decorrentes do objeto deste ACORDO e do Plano de Trabalho sejam executados adequadamente por servidores públicos qualificados;

IV - indicar ao INSS os servidores públicos que serão os responsáveis pelo desenvolvimento das atividades decorrentes deste ACORDO, bem como providenciar a assinatura dos respectivos Termos de Compromisso e Manutenção de Sigilo – TCMS (Anexo VII) e Formulário para Indicação Inicial de Cadastro de Usuários nos sistemas do INSS (Anexo VI), mantendo-os sob sua guarda e controle, encaminhando suas cópias ao INSS;

V - cadastrar servidores públicos indicados, de acordo com os perfis de acesso para operacionalizar os serviços contidos no presente ACORDO, no Sistema de Gerenciamento de Permissões de Acesso, módulos GID e GPA, para acesso à página "requerimento.inss.gov.br" ou outra que possa ser disponibilizada pelo INSS, no que se refere ao necessário à execução do objeto deste Acordo, que possam ser disponibilizadas para esta finalidade;

VI - manter, durante toda a vigência do ACORDO, a mesma qualificação jurídica exigida na adesão, devendo ser comunicadas alterações na documentação comprobatória;

VII - dispor de local, materiais de expediente e de consumo, equipamentos nos padrões tecnológicos necessários para atendimento, impressão, digitalização e operacionalização do atendimento à distância e envio de documentação digitalizada e autenticada, definidos pelo INSS;



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

VIII - obter, previamente, do cidadão, autorização para acesso a informações previdenciárias perante o INSS, estritamente necessários para a formalização do requerimento, na forma do Termo de Requerimento e Autorização de Acesso a Informações Previdenciárias (Anexo VIII);

IX - dar ciência e orientar seus cidadãos das rotinas e documentação necessária relativa ao requerimento remoto eletrônico;

X - protocolar os requerimentos por meio da página "requerimento.inss.gov.br" ou outra que possa ser disponibilizada pelo INSS, no que se refere ao necessário à execução do objeto deste Acordo, bem como consultar o andamento dos requerimentos quando solicitado pelo cidadão;

XI - nos casos de comparecimento dos cidadãos para cumprimento de exigências, efetuar os procedimentos cabíveis no sistema, anexando a documentação pertinente;

XII - autenticar no próprio Sistema, através de servidor público indicado nos moldes previstos no inciso III do presente artigo, a documentação dos cidadãos na página "requerimento.inss.gov.br" ou outra que possa ser disponibilizada pelo INSS para esta finalidade, no que se refere ao necessário à execução do objeto deste Acordo, garantindo a segurança jurídica necessária;

XIII - prestar orientações constantes no protocolo de atendimento e orientações fornecidas pelo INSS e realizar o atendimento de serviços por meio da página "requerimento.inss.gov.br" ou outra que possa ser disponibilizada pelo INSS para esta finalidade, no que se refere ao necessário à execução do objeto deste Acordo.

XIV - orientar os cidadãos sobre a utilização requerimento do Portal de Serviços do Governo Federal e outras páginas de serviço, no que se refere ao necessário à execução do objeto deste Acordo, que possam ser disponibilizadas para esta finalidade e fornecer o código de acesso;



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

XV - dar ciência aos cidadãos, quando do seu comparecimento, sobre o andamento do requerimento remoto eletrônico;

XVI - comunicar, ao INSS, a desistência do requerimento ou óbito que vier a ter ciência de seus cidadãos que tenham requerido ou estejam percebendo valores referentes aos benefícios/serviços objeto deste ACORDO;

XVII - indicar, por meio do Formulário de Indicação, dois servidores públicos que passarão a exercer a atribuição de Gestores de Acesso, encaminhando seus dados cadastrais e os Termos de Compromisso de Manutenção de Sigilo – TCMS (Anexo VII) e Formulário para Indicação Inicial de Cadastro de Usuários (Anexo VI) que deverão ser servidores públicos da respectiva ACORDANTE, nos sistemas do INSS por eles assinados, à área gestora dos respectivos órgãos, com a atribuição de realizar o cadastramento e concessão de senhas aos gestores, que deverão ser servidores públicos da respectiva ACORDANTE;

XVIII - solicitar o preenchimento e assinatura dos respectivos TCMS (Anexo VII) e Formulário para Indicação Inicial de Cadastro de Usuários (Anexo VI) que deverão ser servidores públicos da respectiva ACORDANTE, nos sistemas do INSS, mantendo-os sob sua guarda e controle;

XIX - determinar o comparecimento e participação dos servidores públicos designados para a prestação dos serviços de que trata este ACORDO em treinamentos, seminários e outras convocações feitas pelo INSS;

XX - indicar servidores públicos em quantidade suficiente para execução deste ACORDO, que possuam conhecimentos básicos de informática e tenham, ao menos, cursado o ensino fundamental completo, para serem treinados, avaliados e credenciados pelo INSS para a execução do serviço decorrente do presente ACORDO;

XXI - informar ao INSS, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, para fins de treinamento, avaliação e credenciamento, quando ocorrer substituição de pessoal, indicando imediatamente, o nome e a qualificação do substituto;



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

XXII - manter atualizados os dados cadastrais dos gestores municipais junto ao INSS, bem como comunicar eventual revogação ou alteração de suas atribuições;

XXIII - divulgar avisos sobre a extinção do ACORDO, bem como o novo local dos serviços prestados, por meio de mural próprio, sítio virtual e demais meios que assegurem o amplo conhecimento por parte dos interessados;

XXIV - manter sigilo relativo aos dados a que tiver acesso em decorrência da execução do objeto deste ACORDO, nos termos do art. 48 do Decreto nº 7.845, de 14 de novembro de 2012;

XXV - atender às convocações do INSS para tratar da implantação, manutenção, avaliação e atualização deste ACORDO e do Plano de Trabalho;

XXVI - utilizar quaisquer dados que vier a ter acesso exclusivamente para os objetivos pactuados no ACORDO;

XXVII - zelar pela veracidade e correção das informações prestadas às unidades e agentes do INSS em quaisquer sistemas ou canais de atendimento disponibilizados, em decorrência deste ACORDO;

XXVIII - tomar ciência de todas as comunicações do INSS, em decorrência deste ACORDO;

XXIX - observar os prazos e demais critérios estabelecidos no Plano de Trabalho do ACORDO;

XXX - cadastrar assinatura eletrônica sob a forma de *login* e senha de acesso, para acesso autenticado aos sistemas disponibilizados pelo INSS;



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

XXXI - manter atualizado e comunicar imediatamente a alteração do quadro de representantes e advogados da ACORDANTE que estejam operacionalizando este ACORDO;

XXXII - enviar os originais dos Termo de Requerimento e Autorização de Acesso a Informações Previdenciárias (Anexo VIII) e dos Termos de Compromisso e Manutenção de Sigilo – TCMS ao INSS (Anexo VII); e

XXXIII - cumprir o Plano de Trabalho, aprovado e assinado pelos acordantes, que passa a compor este ACORDO, e especifica os procedimentos a serem adotados, além de outras disposições relacionadas à operacionalização dos requerimentos de serviços, na modalidade de atendimento fora das unidades do INSS.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES

A ACORDANTE está ciente de que os documentos apresentados nos requerimentos previdenciários devem ser autenticados por servidor (es) público (s), previamente designado (s), e devidamente cadastrado (s) pelo INSS.

§ 1º A autenticação digital da documentação citada no **caput** será no próprio Sistema do INSS, por meio de *login* e senha fornecidos ou de assinatura eletrônica via certificação digital pelo (s) servidor (es) público (s) designado (s), observados ainda o devido preenchimento e assinatura de Termo de Representação e Autorização de Acesso a Informações Previdenciárias (Anexo VIII).

§ 2º A ACORDANTE e seus representantes designados estão cientes do disposto no art. 299 do Código Penal Brasileiro e da responsabilidade solidária pelos atos praticados em desacordo com as cláusulas do ACORDO, sendo responsabilizados civil e administrativamente, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nas seguintes hipóteses:



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

I - pela prestação de informações falsas ou inserção parcial ou totalmente fraudulenta de informações em qualquer sistema ou canal de atendimento remoto disponibilizado pelo INSS;

II - por falhas na execução dos serviços acordados; e

III - por falhas e erros de quaisquer naturezas que acarretem prejuízo ao INSS, ao segurado ou a ambas as partes.

§ 3º Havendo indícios de ocorrências de ilícitos penais, o INSS, por meio de sua área competente, oferecerá notícia-crime.

§ 4º O INSS não se responsabiliza:

I - pelos encargos decorrentes da execução desse ACORDO, no que se refere, especialmente, a questões trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste ACORDO, nos termos do art. 42, inciso XX, da Lei nº 13.019, de 2014, incidentes sobre o pessoal, patrimônio e demais recursos da ACORDANTE disponibilizados para a execução deste ACORDO; e

II - pelo ônus do treinamento e capacitação de seu pessoal, no que se refere às despesas de hospedagem, transporte e alimentação.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

Este ACT vigorará pelo prazo de sessenta meses, a contar da data sua publicação no Diário Oficial da União – DOU, conforme previsto no inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO

Sem prejuízo da responsabilidade da ACORDANTE e dos servidores públicos indicados perante o INSS ou para com terceiros, pelos atos causados por seus servidores públicos ou prepostos, o objeto deste ACORDO estará sujeito a mais ampla e irrestrita fiscalização por representantes do INSS, especialmente designados para tanto.

Parágrafo único. A ACORDANTE se obriga a prestar todos os esclarecimentos atinentes ao objeto deste ACORDO, quando solicitados pelo INSS.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO

Este ACORDO poderá ser alterado somente em virtude do cumprimento de Lei ou Decreto vigente, por meio de Termo Aditivo.

§ 1º O objeto deste ACORDO não pode ser alterado sob nenhum pretexto.

§ 2º Eventual alteração deste ACORDO deverá ser comunicada à ACORDANTE, caso em que terá o prazo de 30 (trinta) dias para requerer sua rescisão, passados os quais se presumirá sua concordância.

CLÁUSULA OITAVA – DA SUSPENSÃO, DA RESILIÇÃO E DA RESCISÃO

Este ACORDO poderá ser:

I - suspenso pelo INSS, em relação aos serviços de sua competência, ocorrendo fato que prejudique sua operacionalização, pelo prazo necessário à solução do problema;



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

II - denunciado por qualquer das partes, mediante comunicação expressa, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;

III - rescindido pelo descumprimento de Cláusula pactuada, devendo ser notificada a parte oposta por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias, garantindo a ampla defesa; e

IV - rescindido em virtude de restar prejudicado seu objeto, por alteração legal ou normativa.

§ 1º O descumprimento reiterado de cláusulas deste ACORDO por parte da ACORDANTE, ou a reiteração de reclamações recebidas pelo INSS, seja por parte dos Entes da Federação Brasileira, seja por parte dos cidadãos atendidos, ensejará a sua rescisão, respeitado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação deste ACORDO deverá ser efetivada pelo INSS, em forma de extrato no DOU, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo máximo de até 20 (vinte) dias daquela data, na forma prevista no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CUSTOS E DESPESAS

As partes deste ACORDO arcarão com as próprias despesas para o seu fiel cumprimento, não havendo transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CONTROVÉRSIA

